

Lei Municipal nº. 3.477/2023
Autor: Vereador Daniel Caldeira

de 16 de maio de 2023.

**Declara de Utilidade Pública a Associação de Resgate
a Animais Patinha Feliz.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A ANIMAIS PATINHA FELIZ, inscrita no CNPJ: 49.860.451/0001-98, com sede no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Será cassada a declaração de utilidade pública da presente entidade caso ocorra alguma das situações estabelecidas em lei, que gerem a perda deste reconhecimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Caldas Novas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024


Recebi em
06/06/2023
800

Caldas Novas, Goiás, 16 de maio de 2023.

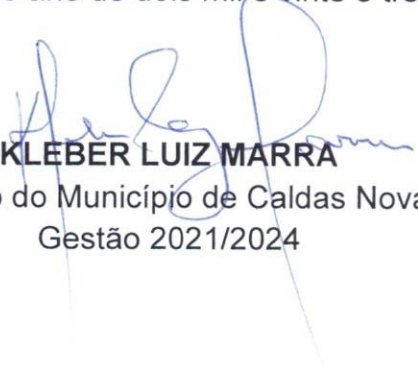
Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 51/2023

Autor: Vereador Daniel Caldeira

Senhor Presidente,
Vereador Andrei Rocha,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 51/2023, que **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Resgate a Animais Patinha Feliz”** de 10 de maio de 2023, de autoria do Vereador Daniel Caldeira RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024


Recebido em
06/06/2023
8007

denominada **CONTRATANTE**, com a pessoa jurídica denominada **CONTRATADA: CALDASFER FERROS E AÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ: **10.966.304/0001-61**, situada na Avenida Guarapari, Qd.47 LT.7 a 10, Parque Real, Caldas Novas - Go, doravante denominada contratada, no valor global de **R\$ 5.856,98 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, e que é compatível com o menor valor de mercado conforme instrução no processo administrativo. Caldas Novas, 05 de junho de 2023. **RODRIGO CESAR BRUM PEREIRA** - Secretário de Fazenda e Gestão Pública.

Código da Publicação:
20231685985485

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei federal nº. 8.666/93, o processo administrativo que dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA PATRIMONIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**, com finalidade precípua da administração em conformidade com o Processo Administrativo Nº 2023037704, da lei federal supracitada. Resolve: Declarar como dispensável a licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA PATRIMONIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**, celebrado entre a **SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, com a empresa denominada **CONTRATADA: FERNANDES E SABINO LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.447.346/0001-93**, situada na Avenida Kubitscheck nº 1302, Qd.21 Lt.10, Jardim Presidente, Goiânia - GO, doravante denominada contratada, no valor global de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, e que é compatível com o menor valor de mercado conforme instrução no processo administrativo. Caldas Novas, 05 de junho de 2023. **RODRIGO CESAR BRUM PEREIRA** - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Pública de Caldas Novas - GO.

Código da Publicação:
20231685985494

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei federal nº. 8.666/93, o processo administrativo que dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PASTAS PARA USO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SEDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**, com finalidade precípua da administração em conformidade com o Processo Administrativo Nº 2023037991, da lei federal supracitada. Resolve: Declarar como dispensável a licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PASTAS PARA USO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SEDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**, celebrado entre a **SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, com a empresa denominada **CONTRATADA: SAMUEL O. ROCHA - JS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ: **26.759.727/0001-40**, situada na Rua Isa Lostracco nº 485, Qd.14 Lt.01, Jd. Planalto, Goiânia - GO, doravante denominada contratada, no valor global de **R\$ 8.960,00 (OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, e que é compatível com o menor valor de mercado conforme instrução no processo administrativo. Caldas Novas, 05 de junho de 2023. **RODRIGO CESAR BRUM PEREIRA** - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Pública de Caldas Novas - GO.

Código da Publicação:
20231685985502

LEI

Lei Municipal nº. 3.477/2023
de maio de 2023.

de 16

Autor: Vereador Daniel Caldeira

Declara de Utilidade Pública a Associação de Resgate a Animais Patinha Feliz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A ANIMAIS PATINHA FELIZ, inscrita no CNPJ: 49.860.451/0001-98, com sede no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Será cassada a declaração de utilidade pública da presente entidade caso ocorra alguma das situações estabelecidas em lei, que gerem a perda deste reconhecimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Caldas Novas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023).

KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

VER COPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20231685985335

LEI

Lei Municipal nº. 3.480/2023
de maio de 2023.

de 16

Autor: Vereador Gilmar Martins

Autoriza a criação do Programa Municipal de Povoamento e Repovoamento de peixes e alevinos nos córregos, rios, ribeirões, lagos e nascentes do Município de Caldas Novas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa de Povoamento e Repovoamento de peixes e alevinos nos córregos, rios, ribeirões, lagos e nascentes no âmbito do Município de Caldas Novas.

Art. 2º Entenda-se para efeitos desta lei o termo "povoamento e repovoamento" como operação que tem por objetivo a soltura de alevinos, juvenis ou adultos de peixes nativos de bacias do Estado de Goiás.

Art. 3º Os alevinos deverão ser lançados obedecendo a critérios técnicos expressos em normas zootécnicas adequadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH e Secretaria de Desenvolvimento Rural, poderá realizar o trabalho anualmente, com a aquisição e soltura de peixes de espécies em pontos estratégicos dos Córregos, Rios, Ribeirões, Lagos e em especial nos Rios Pirapitinga e Corumbá no Município de Caldas Novas. E também nos pontos das cabeceiras das nascentes dos referidos ribeirões, os quais compõem a bacia do Rio Corumbá, objetivando a proliferação das espécies, com a busca de garantir a permanência de espécies nativas e consequentemente propiciando maior equilíbrio da ictiofauna, dando ao conjunto das espécies de peixes existentes na bacia do Corumbá, garantia de sobrevivência e procriação.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH e Secretaria de Desenvolvimento Rural, promoverão a elaboração de estudos prévios para a análise dos trabalhos as serem executados.

Art. 6º Fica o Poder Executivo por esta lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com Empresas Privadas, Universidades, Poder Judiciário, ONGs em participar do desenvolvimento desse projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei deverão ter origem em dotações orçamentos próprias ou de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.